



CÂMARA DE FORTALEZA

GABINETE VEREADOR GABRIEL AGUIAR

EMENDA MODIFICATIVA Nº 0037/2025

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0049/2025

Altera o inciso II do artigo 23, do Projeto de Lei Complementar nº 0049/2025, que trata do Plano Diretor Participativo e Sustentável de Fortaleza e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Altera o inciso II do artigo 23, do Projeto de Lei Complementar nº 0049/2025, que trata do Plano Diretor Participativo e Sustentável de Fortaleza, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23....

...

II - reduzir o consumo de matérias-primas virgens e a geração de resíduos, aumentando significativamente as taxas de reutilização, reparo e reciclagem em todos os setores, dando prioridade aos resíduos da indústria da construção civil, através da reciclagem e uso de agregados reciclados em obras públicas e particulares.”

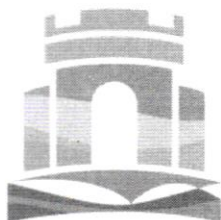
[...]

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA em
_____ de _____ de 2025.

GABRIEL LIMA DE AGUIAR

Vereador Gabriel Aguiar
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL



CÂMARA DE FORTALEZA

GABINETE VEREADOR GABRIEL AGUIAR

JUSTIFICATIVA

A gestão e gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Indústria da Construção Civil, são estimados em mais de 5.000,00t/dia, somente no município de Fortaleza, só será possível com o Programa Municipal de Gestão e Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Indústria da Construção Civil, dada sua complexidade, dimensões, importância e impactos no meio ambiente e na qualidade de vida das pessoas.

O próprio texto do Projeto de Lei Complementar é muito claro ao adotar a economia circular como modelo de econômico de produção e, para que se cumpram essas diretrizes, necessariamente, há de ser através da reciclagem dos resíduos da indústria da construção civil e utilização dos agregados reciclados.

Essas ações com esse resíduo gerado na cidade de grande volume promove a redução da degradação ambiental, com a redução de extração utilização de recursos naturais; economia com gastos em energia, uso de combustíveis no transporte dos agregados naturais; redução das emissões de gases do efeito estufa, pelo não uso de explosivos na extração de rocha para produção de brita, dentre outros ganhos ambientais.

As metas de redução do consumo de matérias primas virgens com a consequente redução da geração de resíduos Classe A, nos termos da Resolução Conama 307/2002, rochas e areias, só podem ser alcançadas com a reciclagem e uso de agregados reciclados dos resíduos de concretos, alvenarias e escavações.

GABRIEL LIMA DE AGUIAR

Vereador Gabriel Aguiar
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL